



## MP 1106/2022

### Emenda Modificativa

(Deputado Alexandre Frota)

Modificar o parágrafo 5º para estabelecer que os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, na forma de 30% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

Modificar o § 5º e inserir o § 5-A do artigo 6º da Medida Provisória 1106/2022 passa a vigorar com a seguinte redação

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, na forma de 30% para operações de créditos e 5% na forma de contribuição para manutenção das entidades nacionais representativas de Aposentados, Idosos, Pessoas com deficiência.

§ 5º-A Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício





III - Consignação das mensalidades referente às entidades representativas nacionais de defesa de Aposentados, Idosos, Pessoas com Deficiência constituídas há pelo menos de 5 anos da entrada em vigor desta Lei.

IV- As entidades representativas nacionais de que trata o inciso anterior, deverão apresentar projetos ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá providenciar as rubricas de consignação sem ônus para as entidades, as quais deverão destinar 5% da receita, tais entidades devem atuar na defesa de direitos sociais do segmento que representam, sendo obrigatória que a destinação seja para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, e de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito.

V - O spread bancário no tocante ao empréstimo aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e aos servidores públicos federais, aos aposentados e pensionistas do INSS praticado pelas cooperativas de crédito não poderá ser superior a taxa de poupança acrescida da taxa básica de juros, assegurando o seguro prestamista e a isenção de IOF.

VI - O governo Federal poderá destinar 10% da Receita própria do INSS para fomentar projetos de recuperação financeira dos aposentados, pensionistas e servidores do INSS.

VII - Todas as instituições financeiras que operam autorizadas pelo BACEN deverão apresentar projetos de Educação Previdenciária e Financeira ao INSS.

### JUSTIFICATIVA

O interesse do mercado financeiro e dos correspondentes bancários que fazem lobby no Congresso Nacional não pode estar acima do interesse dos que serão afetados pela medida que gera endividamento. O Lucro acima de tudo, não pode ter o apoio do Congresso Nacional, sob pena de levarmos milhões de brasileiros para a miséria absoluta. Nesse contexto, é imperiosa a presente emenda que visa resguardar os segmentos das pessoas idosas e pessoas com deficiência, que são os beneficiados pela

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319176000>

Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com um auxílio de 1 salário mínimo.  
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



CD/22531.91760-00



\* C D 2 2 5 3 1 9 1 7 6 0 0 \*





Com a aprovação desta Emenda será permitido o acesso ao crédito por meio de cooperativas de créditos, observando que os hipossuficientes terão ainda o benefício de que as entidades que representam esse segmento sejam obrigadas a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais.

A emenda objetiva fortalecer as entidades nacionais representativas dos aposentados, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência, ao permitir a consignação em relação ao Benefício de Prestação Continuada (**BPC**) e aos brasileiros que recebem aposentadorias e pensões pelo INSS.

As entidades nacionais representativas do segmento serão obrigadas, por lei a destinar 5% de sua receita para apoiar projetos sociais das casas que prestam assistência a Pessoa idosa, a exemplo dos asilos, e projetos de apoio psicológico.

Da mesma forma as pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas necessitam de assistência social que é um direito social consagrado na carta magna, daí a necessidade de projetos de acesso a Justiça e exercício da cidadania, sobretudo no tocante a inclusão social em relação a acessibilidade, inclusão digital, de acesso ao crédito por meio de cooperativas de crédito para atender esse segmento vulnerável da sociedade: pessoas idosas e Pessoas com deficiência.

O seguro Prestamista é uma necessidade, já que os bancos se recusam a fazer empréstimos para pessoas idosas, e também é preciso assegurar isenção de IOF.

Não há que se falar em renúncia de receita sob a luz da Lei de Responsabilidade fiscal, pois essas operações de créditos relacionadas ao BPC nunca foram praticadas antes, e, portanto, nunca houve receita tributária advinda de IOF sobre essas operações, tendo em vista que o governo federal só sinalizou reajuste para os policiais rodoviários federais.

O governo federal não promoveu o reajuste do funcionalismo público federal, que estão mais de 5 anos sem qualquer recomposição de perda inflacionária. Portanto, permitir o acesso a crédito por meio de cooperativa de crédito, vai assegurar a esses servidores rolar dívidas com juros menores, o que vai atenuar o elevado grau de endividamento desses trabalhadores.





Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Membros da Carreira do Seguro Social -ANACSS

O Governo na verdade, deveria era subsidiar o acesso ao crédito da mesma forma que subsidia o agronegócio, e os grandes empresários que se utilizam do BNDES.

A presente emenda, busca fortalecer o segmento vulnerável da sociedade e permitir o acesso ao crédito com taxas de juros verdadeiramente justa, apoiar a organização do segmento, o acesso ao crédito e permitir uma dinamização da assistência social no Brasil.

Por fim, convém destacar, que além de fortalecer a representação do segmento afetado, e propiciar obrigação de investir em projetos sociais, a presente emenda vai fortalecer o cooperativismo no Brasil.

O Acesso ao crédito com taxas de juros que não sejam as draconianas, tal qual as praticadas pelo mercado financeiro são importantes para combater os efeitos maléficos da crise econômica que afeta o Brasil.

Nesse contexto, é meritória a solicitação da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social - ANADIPS, que contribuiu com este Mandato ao apresentar uma solicitação de emenda a presente Medida Provisória e para a qual peço acolhida ao relator e o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões em, de março de 2022

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

